



FACULDADE DE TECNOLOGIA DO AMAPÁ – META

REGIMENTO GERAL

**MACAPÁ -AP
2018**

SUMÁRIO

CAPÍTULO I: DA IDENTIDADE	2
CAPITULO II: DOS OBJETIVOS	2
Gerais	2
Específicos	3
CAPÍTULO III: DO PATRIMÔNIO E DA ORDEM FINANCEIRA	3
CAPÍTULO IV: DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS	4
CAPÍTULO V: DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E NORMATIVOS	6
Seção I: Do Conselho Superior de Administração – COSUPA	6
Seção II: Do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – COSEPE	9
Seção III: Do Colegiado de Curso	11
Seção IV: Do Núcleo Docente Estruturante – NDE	13
Seção V: Da Comissão Própria de Avaliação- CPA	13
CAPÍTULO VI: DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS	14
Seção I: Da Diretoria-Geral	14
Seção II: Da Diretoria Acadêmica	16
Seção III: Da Gerência Administrativa	17
Seção IV: Da Coordenação dos Cursos	18
CAPÍTULO VII: DOS ÓRGÃOS DE APOIO	20
Seção I: Da Secretaria Acadêmica	21
Seção II: Da Biblioteca	21
Seção III: Da Gerência da Tecnologia e Informação	22
Seção IV: Do Núcleo de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão	22
Seção V: Do Serviço de Atendimento ao Docente e ao Discente – SAAD ..	23
Seção VI: Da Ouvidoria	23
Seção VII: Dos demais Órgãos	24
CAPÍTULO VIII: DAS ATIVIDADES DIDÁTICAS	25
Seção I: Dos Cursos	25
CAPITULO IX: DO REGIME ESCOLAR	26
Seção I: Do Período Letivo e Calendário Escolar	26
CAPÍTULO X: DO PROCESSO SELETIVO	27
CAPÍTULO XI: DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA	29
CAPÍTULO XII: DA TRANSFERÊNCIA E APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	29
CAPÍTULO XIII: DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR	30
CAPÍTULO XIV: DAS MATRÍCULAS EM REGIME DE DEPENDÊNCIA	31
CAPÍTULO XV: ESTÁGIO SUPERVISIONADO	35
CAPÍTULO XVI: DA COMUNIDADE ACADÊMICA	37
Seção I: Do Corpo Docente	37
Seção II: Do Corpo Discente	39
Seção III: Da Representação Estudantil	40
Seção IV: Da Monitoria	41
CAPÍTULO XVII: DO REGIME DISCIPLINAR	42
CAPÍTULO XVIII: DIPLOMAS E CERTIFICADOS	46
Seção I: Dos Diplomas e Certificados	46
Seção II: Da Colação de Grau	46
CAPÍTULO IX: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	47

CAPÍTULO I

Da Identidade

Art.1º - A Faculdade de Tecnologia do Amapá - META, com sede em Macapá, Estado do Amapá, é um estabelecimento de educação tecnológica particular de ensino superior, mantido pela **Pires e Cia Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Macapá, Estado do Amapá.

§ 1º - A Faculdade de Tecnologia do Amapá - META rege-se pela Legislação Federal de Educação, pelo Contrato Social da Entidade Mantenedora e pelo presente Regimento e contida em conformidade com a Lei 9.131 de 1995, e ainda, Lei 9.870 de 23 de novembro de 1999.

CAPITULO II

Dos Objetivos

Art. 2º - A Faculdade de Tecnologia do Amapá - META tem como objetivos:

Gerais

I – a formação do indivíduo nos diferentes níveis da educação profissional, capacitando-o intelectual, crítica e eticamente para exercer suas atividades profissionais, para participar do processo de desenvolvimento do País e, em especial, do Estado do Amapá, para desenvolver a flexibilidade capaz de fazê-lo acompanhar as mudanças do mundo moderno por meio do aprendizado contínuo;

II - Cooperação acadêmica, técnica e tecnológica, com instituições congêneres públicas e privadas e a articulação com os sistemas formais da educação, elevando o nível de formação do indivíduo, a força do trabalho ativa da sociedade e a qualidade de vida da população;

III – o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e das relações humanas;

IV – assistir a comunidade local, regional e nacional, como organismo de consulta, assessoria e prestação de serviços, em matérias vinculadas aos fins;

V – promover a transição entre a IES e o mundo do trabalho, capacitando os acadêmicos com conhecimentos e habilidades gerais e específicas para o exercício das atividades profissionais.

Específicos

I – ministrar curso superior de nível tecnológico, visando à formação de profissionais e especialistas na área tecnológica;

II - oferecer educação continuada, por diferentes mecanismos, visando à atualização, o aperfeiçoamento e a especialização de profissionais na área tecnológica;

III – promover cursos de extensão, visando a socialização de conhecimentos;

IV – ministrar cursos de formação de professores e especialistas, bem como programas especiais de formação pedagógica, para as disciplinas de educação científica e tecnológica;

V – realizar pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções tecnológicas, de forma criativa, e estendendo seus benefícios à comunidade.

CAPÍTULO III

Do Patrimônio e da Ordem Financeira

Art. 3º - O Patrimônio da Faculdade de Tecnologia do Amapá - META é formado por:

I – bens móveis e imóveis que a Entidade Mantenedora puser à disposição para funcionamento;

II – recursos orçamentários da Entidade Mantenedora; e,

Art. 4º - A manutenção e o desenvolvimento da Faculdade de Tecnologia do Amapá – META far-se-á por meio de:

I – das mensalidades e taxas administrativas;

II - dotações orçamentárias da Entidade Mantenedora;

III – legados ou doações de pessoas físicas ou entidades;

Art.5º - O orçamento da Faculdade de Tecnologia do Amapá - META é proposto pela Diretoria-Geral e aprovado pela Entidade Mantenedora:

I – o exercício financeiro coincide com o ano civil;

II – o orçamento disciplina a previsão da receita e a fixação da despesa, que decorrem das obrigações legais e de outras que tenham sido regularmente assumidas;

III – o saldo de cada exercício, bem como a abertura de créditos especiais ou extraordinários, somente poderá ser utilizado ou efetivado, mediante proposta da Diretoria Geral e aprovação pela Entidade Mantenedora.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos Administrativos

Art. 6º - A Faculdade de Tecnologia do Amapá - META, para efeitos de sua administração, compreende órgãos deliberativo e normativo, órgãos executivos e órgãos suplementares.

§ 1º - Os órgãos deliberativos e normativos da administração da Faculdade de Tecnologia do Amapá – META estão assim constituídos:

I – Conselho Superior de Administração - COSUPA;

II– Conselho Superior de Ensino Pesquisa e Extensão – COSEPE;

III- Colegiados de Cursos;

§ 2º São órgãos executivos da Faculdade de Tecnologia do Amapá - META:

I – Diretoria-Geral;

II – Diretoria Acadêmica;

III – Coordenação de Curso.

IV - Coordenação do NUPE;

V- Comissão Própria de Avaliação - CPA;

VI - Serviço de Apoio Acadêmico e Docente –SAAD.

§ 3º - São Órgãos de Apoio da Faculdade de Tecnologia do Amapá - META:

I – Gerencia Administrativo- financeira;

II- Secretaria Acadêmica;

III - Biblioteca;

IV – Gerência da Tecnologia e Informação;

V – Ouvidoria.

VI – Demais órgãos.

CAPÍTULO V

Dos Órgãos Deliberativos e Normativos

Art. 7º - O funcionamento dos órgãos deliberativos e normativos da Faculdade de Tecnologia do Amapá - META obedecem às seguintes normas:

I – o Colegiado funciona em primeira convocação com a presença da maioria absoluta de seus membros, e em segunda convocação, trinta minutos após a primeira, com qualquer *quórum* e decide por maioria simples, salvo nos casos em que seja exigido, por este Regimento, *quórum* especial;

II – o Presidente do Colegiado participa das discussões e votações e, no caso de empate, terá voto de qualidade;

III – nenhum membro do Colegiado tem direito a voto nas sessões em que se decida matéria de seu interesse particular;

IV – as reuniões ordinárias são agendadas ao final de cada semestre letivo;

V – as reuniões extraordinárias são convocadas com antecedência de setenta e duas horas da realização, salvo em situações especiais, a critério de seu Presidente, constando da convocação em todos os casos, obrigatoriamente, a pauta dos assuntos a serem tratados;

VI – a convocação das reuniões é feita pelo Presidente do Colegiado, por sua iniciativa, ou quando solicitado, por dois terços de seus membros, obedecido o disposto no item anterior;

VII – as reuniões são lavradas em atas.

Seção I

Do Conselho Superior de Administração - COSUPA

Art. 8º - O Conselho Superior de Administração - COSUPA - órgão máximo de natureza normativa, consultiva e deliberativa e é constituído por:

- I. Diretor Geral – seu presidente
- II. Diretor Acadêmico
- III. Gerente Administrativo-Financeiro
- IV. Representante da Mantenedora

§ 1º - a Entidade Mantenedora definirá a forma de indicação de seu representante no Conselho Superior de Administração;

Art. 9º. São atribuições e competência do Conselho Superior de Administração – COSUPA:

I - Zelar pelo alcance dos objetivos da Faculdade META, aprovando as diretrizes e as políticas da Instituição, estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, bem como supervisionar sua execução;

II - Exercer, no âmbito da Instituição, a jurisdição superior da Faculdade META, em conformidade com os objetivos, normas e regimentos;

III - Propor a Mantenedora a política de recursos humanos da Faculdade Meta, através do Plano de Carreiras e Salários, no âmbito de sua competência;

IV - Aprovar o plano de ações pedagógicas, proporem diretrizes para o planejamento e expansão da IES;

V – Apreciar o Regimento Geral da IES, com seus respectivos anexos e suas alterações, submetendo-os aos Órgãos do MEC, para aprovação;

VI – Aprovar o Regulamento da Diretoria Geral do qual constam, em anexo, os Regulamentos dos demais Órgãos executivos e suplementares da IES;

VII - Criar, modificar ou extinguir Diretorias, Programas e Órgãos Suplementares;

VIII – Apreciar e aprovar, a criação, suspensão e extinção de Cursos Superiores de Graduação Tecnológica e Pós-Graduação, bem como a alteração do número de vagas, oriundas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão- COSEPE, submetendo-os aos Órgãos do MEC para aprovação;

IX - Aprovar o planejamento anual de atividades da Faculdade Meta e seu respectivo relatório encaminhado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

X - Aprovar e submeter à Mantenedora, acordos, contratos ou convênios com instituições públicas ou privadas;

XI - Exercer o poder disciplinar, originariamente ou em grau de recurso;

XII - Referendar, no âmbito de sua competência, os atos do Diretor Geral, praticados na forma *ad referendum*;

XIII - Outorgar títulos honoríficos ou de benemerência;

XIV - Decidir sobre os casos omissos ou duvidosos deste regimento;

XV - Exercer outras competências a ele atribuídas pela Lei e por este Regimento.

§ 1º - As decisões do Conselho Superior de Administração - COSUPA serão formalizadas por meio de resoluções e/ou portarias, assinadas pelo Diretor Geral.

§ 2º - Das decisões do Conselho Superior de Administração cabe recurso, em primeira instância, à Entidade Mantenedora, por estrita arguição de ilegalidade, no prazo de sete (7) dias úteis, contados da data de publicação da decisão, no quadro de avisos da Faculdade de Tecnologia do Amapá - META.

Seção II

Do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - COSEPE

Art. 10º. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - COSEPE - órgão de natureza normativa, consultiva e deliberativa é destinado a orientar, coordenar e supervisionar as atividades de ensino, pesquisa e extensão da Faculdade de Tecnologia do Amapá -META, constituído por:

- I. Diretor Geral – seu presidente
- II. Diretor Acadêmico
- III. Gerência Administrativo-Financeiro
- IV. Coordenadores de Cursos de Graduação
- V. Coordenador de Curso de Pós-graduação
- VI. Coordenador de Extensão e Responsabilidade Social
- VII. Um representante do Corpo Docente
- VIII. Um representante do Corpo Técnico-Administrativo
- IX. Um representante do Corpo Discente
- X. Um representante da comunidade

§ 1º - os representantes docentes, com mandato de um (1) ano, são escolhidos entre seus pares em eleição direta, permitida uma recondução;

§ 2º - os representantes discentes com mandatos de um (1) ano serão indicados pelos Coordenadores de Cursos, acadêmicos da instituição, permitida a recondução ao cargo, se assim for necessário.

§ 3º - o representante da comunidade, com mandato de um (1) ano, será indicado pela Direção Geral, dentre os membros das instituições representativas da sociedade, permitida a recondução ao cargo, se assim for necessário.

Art. 11. Ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – COSEPE - compete:

I – Acompanhar as políticas de ensino, pesquisa e extensão, bem como os seus desdobramentos, inclusive para efeito orçamentário;

II - Acompanhar a execução da política educacional da Faculdade de tecnologia do Amapá- META, propondo avaliações que julgar necessárias ao seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;

III - Responder a consultas dos Colegiados de Curso e do Núcleo Docente Estruturante - NDE, relativas às questões de ensino, pesquisa e extensão;

IV - Manifestar-se sobre a participação da Faculdade META, em programas, que importem em cooperação, parcerias e apoio com entidades Públicas e Privadas;

V - Atender medidas destinadas a solucionar questões de natureza técnica, pedagógica e didático-científica;

VI - Opinar sobre a criação, alteração ou extinção de Órgãos Acadêmicos, Cursos, Órgãos Suplementares, Programas e Projetos ou sobre a suspensão do funcionamento destes;

VII - Dar parecer sobre proposta de criação, incorporação, suspensão e desativação de cursos e habilitações de graduação e pós-graduação;

VIII – Estabelecer normas acadêmicas, complementares às deste Regimento, sobre processo seletivo de ingresso na Instituição, currículos e programas, matrículas, transferências internas e externas, aproveitamento de estudos, além de outras que se incluam no âmbito de sua competência, ouvidos os Colegiados de Curso, em matéria de sua respectiva competência;

IX - Aprovar o Calendário Acadêmico da Faculdade Meta;

X - Apreciar o currículo pleno dos cursos de graduação e os projetos de criação de curso e respectivas vagas iniciais, bem como a alteração do número de vagas dos existentes, para manifestações futuras do Conselho Superior de Administração - COSUPA e do Órgão Competente do MEC;

XI - Estabelecer critérios para elaboração e aprovação de projetos de pesquisa e programas de extensão;

XII - Referendar, na esfera de sua jurisdição, atos do Diretor Geral, praticados na forma *ad referendum* deste Conselho;

XIII - Decidir sobre os casos omissos ou duvidosos deste regimento;

Seção III

Do Colegiado de Curso

Art. 12. O Colegiado de Curso é o órgão que tem por finalidade planejar e avaliar as atividades acadêmicas do curso, propor medidas para aperfeiçoamento do ensino e exercer atribuições que lhe forem propostas pelo Coordenador do Curso e aprovadas pelo Diretor Geral;

Art. 13. O Colegiado do curso é constituído:

- I – pelo Coordenador do Curso, na qualidade de Presidente;
- II – pelos Professores do Curso;
- III - por um representante do corpo discente, eleito por seus pares sem recondução.

Art. 14. São competências do Colegiado do Curso:

I - deliberar sobre projeto pedagógico de curso, sujeito à aprovação do COSEPE;

II - dar parecer sobre projetos pedagógicos de cursos de extensão e sobre eventos e ações que visem aprimorar as atividades de ensino, pesquisa e extensão, para deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

III – dar parecer sobre planos de ensino das disciplinas e atividades dos cursos superiores de tecnologia e outros;

IV – promover a avaliação do curso e atividades nucleares do mesmo, bem como de seus professores e condições de infraestrutura, inserindo-se no processo de avaliação institucional da Faculdade de Tecnologia do Amapá - META;

V – responder às consultas formuladas pelo Coordenador de Curso;

VI – propor medidas que visem ao aperfeiçoamento do ensino, da pesquisa, da extensão e das atividades de apoio administrativo;

VII – orientar, coordenar e fiscalizar as atividades do curso, subsidiando as decisões do Coordenador;

VIII – coordenar as atividades técnico-didáticas no âmbito do Curso;

IX – estabelecer diretrizes para elaboração de currículos, programas e normas metodológicas de ensino, submetendo-os à aprovação do Diretor Geral;

X – propor, por iniciativa própria ou a convite, projetos de ensino e de extensão ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - COSEPE;

XI – estabelecer normas de orientação e coordenação do ensino, no âmbito do Curso;

XII – reunir-se em data, hora e local designados pelo Coordenador de Curso, para conferência de grau aos discentes que tenham concluído o Curso na forma da Lei em vigor;

XIII – elaborar propostas de matrizes curriculares e reformulações curriculares a serem submetidas à apreciação do Conselho Superior de Ensino Pesquisa e Extensão - COSEPE;

XIV – exercer as demais atribuições por força deste Regimento ou por delegação do Diretor Geral da Faculdade de Tecnologia do Amapá - META.

Seção IV

Do Núcleo Docente Estruturante - NDE

Art. 15. O Núcleo Docente Estruturante – NDE, conforme a Resolução CONAES N°1 de 17 de junho de 2010 e respectivo parecer N°4 de 17 de julho de 2010, constitui-se de um grupo de docentes, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do PPC- Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 16. O Núcleo Docente Estruturante – NDE é constituído por:

- I. Mínimo de 5 (cinco) professores pertencentes ao corpo docente do curso;
- II. Ter, pelo menos 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*;
- III. Ter todos os membros em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% em tempo integral;
- IV. Assegurar estratégia de renovação parcial dos integrantes do NDE de modo a garantir continuidade no processo de acompanhamento de curso.

Seção V

Da Comissão Própria de Avaliação- CPA

Art.17. A Comissão Própria de Avaliação, órgão suplementar da diretoria, terá atuação autônoma em relação a conselhos e demais órgãos e colegiados existentes na Instituição.

Art.18. A Comissão Própria de Avaliação e composta pelos seguintes membros:

- I. Três representantes do corpo docente;
- II. Três representantes do corpo discente, regularmente matriculado;
- III. Três representantes do corpo técnico administrativo;
- IV. Dois representantes da sociedade civil organizada, sem vínculo empregatício com a IES.

Art. 19. O Processo de avaliação interna, coordenado pela CPA, desde a fase de elaboração do projeto até a elaboração do relatório, e divulgação dos resultados.

CAPÍTULO VI

Dos órgãos Executivos

Seção I

Da Diretoria-Geral

Art. 20 - A Diretoria Geral, exercida por um Diretor Geral, é órgão executivo superior de coordenação, fiscalização e supervisão das atividades da Faculdade de Tecnologia do Amapá - META. O Diretor Geral é nomeado pela Mantenedora com mandato de dois (2) anos, podendo ser reconduzido.

§ 1º - O Diretor Acadêmico substitui o Diretor Geral em suas faltas ou impedimentos.

Art. 21. São atribuições do Diretor Geral:

I - representar a Faculdade de Tecnologia do Amapá - META junto a pessoas ou instituições públicas ou particulares;

II - fiscalizar o cumprimento das normas legais atinentes à estrutura e ao processo pedagógico e administrativo dos cursos, bem como zelar pela manutenção

da ordem e da disciplina no âmbito da Faculdade de Tecnologia do Amapá - META, respondendo por abuso ou omissão;

III - convocar e presidir as reuniões dos Conselhos Superiores;

IV - elaborar a proposta orçamentária da Faculdade de Tecnologia do Amapá - META, submetendo-a à aprovação do Conselho Superior de Administração e posteriormente encaminhá-la à Mantenedora;

V - executar o orçamento da Faculdade de Tecnologia do Amapá - META;

VI - conferir graus acadêmicos às atividades regulares da Faculdade de Tecnologia do Amapá - META;

VII - nomear os Coordenadores de Curso;

VIII - baixar Atos Normativos;

IX - deliberar sobre a contratação ou dispensa de pessoal docente e técnico-administrativo;

X - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento, da legislação em vigor e as decisões dos órgãos Colegiados da Faculdade de Tecnologia do Amapá - META;

XI - decidir os casos de natureza urgente ou que impliquem matéria omissa ou duvidosa, neste Regimento, *ad referendum* dos Conselhos Superiores;

XII - autorizar, previamente, as publicações que envolvam a Faculdade de Tecnologia do Amapá - META, ouvida a Entidade Mantenedora, quando acarretar despesas não previstas no orçamento anual e/ou envolver questões de credos e valores da organização;

XIII - estabelecer o relacionamento harmônico da Faculdade de Tecnologia do Amapá - META com a Entidade Mantenedora;

XIV - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas por lei, por este Regimento e em razão de normas complementares elaboradas e aprovadas pela Mantenedora.

§ 1º - Os atos da Diretoria Geral são formalizados por meio de portarias e demais instrumentos legais pertinentes.

§ 2º - Dos atos da Diretoria Geral cabe recurso ao Conselho Superior de Administração no prazo de 3 (três) dias úteis, após sua publicação.

Seção II

Da Diretoria Acadêmica

Art. 22. A Diretoria Acadêmica é órgão superior de coordenação e supervisão das atividades acadêmicas da Faculdade de Tecnologia do Amapá - META, subordinada à Diretoria Geral.

Parágrafo único - O Diretor Acadêmico é designado pela Entidade Mantenedora, por indicação do Diretor Geral, com mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 23. À Diretoria Acadêmica compete orientar e supervisionar pedagogicamente as atividades inerentes ao ensino, pesquisa, extensão e à prestação de serviços à comunidade e todos os recursos humanos, docentes e discentes ligados a essas atividades, bem como auxiliar o Diretor Geral em todas as suas atribuições.

§ 1º - O Diretor Acadêmico desenvolve suas atividades em cada unidade da Faculdade de Tecnologia do Amapá - META.

§ 2º - Os atos da Diretoria Acadêmica são formalizados por meio de portarias, editais e demais instrumentos legais pertinentes.

§ 3º - Das decisões da Diretoria Acadêmica cabe recurso para o Diretor Geral.

Seção III

Da Gerência Administrativa-financeira

Art. 24. A Gerência Administrativa-financeira é o órgão de coordenação, execução e supervisão das atividades administrativas da Faculdade de Tecnologia do Amapá - META.

Parágrafo único – O cargo de Gerência Administrativa-financeiro é designado pela Entidade Mantenedora, com mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 25. A Gerência Administrativa-financeira tem como função elaborar e executar o planejamento administrativo e a organização, execução e controle dos recursos materiais, bem como o registro e o controle administrativo dos recursos humanos, o acompanhamento da execução orçamentária, financeira e contábil, o provimento de bens e serviços e demais funções técnico-administrativas e de apoio, necessárias ao gerenciamento unificado da Faculdade de Tecnologia do Amapá - META, e demais atribuições designadas pela Mantenedora.

§ 1º - O Gerência Administrativa-financeira desenvolve suas atividades em cada unidade da Faculdade de Tecnologia do Amapá - META.

§ 2º - Os atos da Gerência Administrativa-financeira são formalizados por meio de ofícios, comunicados e demais instrumentos legais pertinentes.

§ 3º - Das decisões da Gerência Administrativa-financeira cabe recurso para o Diretor Acadêmico.

Seção IV

Da Coordenação dos Cursos

Art. 26. A Coordenadoria de Curso, exercida por um Coordenador de Curso, designado pelo Diretor Geral, é órgão da administração básica, responsável pelo planejamento, supervisão pedagógica, coordenação de docentes e discentes, execução, fiscalização e avaliação das atividades de ensino, pesquisa e extensão do referido curso.

§ 1º - Cada curso tem Coordenador que pode ser exclusivo ou não, que poderá acumular a mesma função para habilitações de um mesmo curso ou cursos afins, atendidos os requisitos da legislação.

§ 2º - A Diretoria Geral poderá nomear um Coordenador Adjunto/Assistente que auxiliará o Coordenador em suas atividades e/ou substituí-lo em suas faltas ou impedimentos legais, desde que sejam respeitadas as condições acadêmicas e administrativas para isso.

Art. 27. São atribuições do Coordenador de Curso:

I - supervisionar, acompanhar, avaliar e controlar todas as funções do curso, mantendo a integração dos professores e programas de ensino, pesquisa e extensão;

II - zelar pela qualidade das funções executadas pelo curso, pelo processo de avaliação permanente e responder pelas avaliações externas, para efeito de reconhecimento ou renovação de reconhecimento;

III - encaminhar à Direção Acadêmica propostas de atualização e aquisição de material bibliográfico e de apoio didático-pedagógico;

IV - propor ao Colegiado de Curso medidas para o aprimoramento das atividades de ensino, pesquisa e extensão;

V - dar parecer sobre processos de matrícula, transferências, aproveitamento de estudos, regime excepcionais e afins e sobre representações e expedientes que lhe forem encaminhados;

VI - recrutar e selecionar novos professores para as disciplinas e atividades do curso, emitindo parecer sobre a qualificação e idoneidade dos mesmos e fazer a indicação à Diretoria Acadêmica;

VII - propor a substituição ou dar parecer sobre a substituição de professores;

VIII - zelar pela conservação e guarda do material ou equipamento postos à disposição do curso;

IX - convocar, representar e presidir o Colegiado de Curso;

X - manter o Colegiado de Curso informado sobre as condições de oferta do curso e seu funcionamento;

XI - encaminhar ao Colegiado de Curso matéria e expediente que devam ser apreciados por ele;

XII - acompanhar, avaliar e controlar a produtividade dos professores, bem como o cumprimento das cargas horárias das disciplinas ministradas, adotando providências para reposição de aulas, ouvida a Direção Acadêmica;

XIII - delegar competências;

XIV - adotar, em casos de urgência, providências indispensáveis no âmbito do Colegiado de Curso, *ad referendum*;

XV - manter a Diretoria informada sobre suas atividades e funcionamento do curso, fornecendo subsídios para o processo geral de tomada de decisões,

planejamento, organização, supervisão, fiscalização e avaliação das atividades institucionais da Faculdade de Tecnologia do Amapá - META;

XVI - planejar, organizar, supervisionar, executar, fiscalizar e avaliar eventos, ações curriculares e extracurriculares, excursões, visitas, feiras, semanas culturais, seminários, palestras e similares, destinados à diversificação metodológica do curso e aprimoramento das atividades de ensino, pesquisa e extensão;

XVII - representar a Coordenação de Curso junto aos dirigentes e órgãos da Faculdade de Tecnologia do Amapá - META ou a pessoas e órgãos externos, no âmbito de suas atribuições;

XVIII - distribuir encargos de ensino e extensão a professores do seu curso, respeitada a aderência de sua formação com a área abrangida pelos referidos encargos;

XIX - exercer outras atribuições, no âmbito de competência da Coordenadoria de Curso, previstas neste Regimento, ou na legislação em vigor ou emanadas pela Direção Geral e;

XX - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento, os atos decididos pelos colegiados internos, bem como a legislação em vigor.

CAPÍTULO VII

Dos Órgãos de Apoio

Art. 28. A Diretoria Geral contará, no exercício de suas funções, com a colaboração dos seguintes Órgãos de Apoio:

I - Secretaria Acadêmica;

I - Biblioteca;

III - Gerência da Tecnologia e Informação;

IV - Núcleo de Pós-Graduação , Pesquisa e Extensão - NUPE;

V- SAAD;

VI - Ouvidoria;

VII– Demais Órgãos.

Art. 29. Os Órgãos de Apoio têm ao seu encargo os trabalhos necessários ao bom funcionamento dos diversos setores.

Seção I

Da Secretaria Acadêmica

Art. 30. A Secretaria Acadêmica, representada por um Secretário-Geral, designado pelo Diretor Geral, é órgão executivo assessor das Diretorias, responsável pelo planejamento, organização, coordenação, fiscalização, avaliação, execução e prestação de serviços relacionados ao registro e controle acadêmico de acadêmicos e professores, legislação de ensino e correlata, funcionamento dos órgãos colegiados, edição de atos legais emanados dos mesmos, das Diretorias e serviços afins, bem como da política institucional na referida área.

Parágrafo único - A Secretaria Acadêmica tem sua organização, estrutura e funcionamento disciplinados em Regulamento aprovado pelo Conselho Superior de Administração.

Seção II

Da Biblioteca

Art. 31. A Biblioteca, representada e dirigida por um Bibliotecário, designado pelo Diretor Geral, é órgão complementar responsável pelo planejamento, organização, coordenação, fiscalização, avaliação, execução e prestação de serviços informacionais destinados a subsidiar o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão da Faculdade de Tecnologia do Amapá - META, bem como da política institucional na referida área.

Parágrafo único - A Biblioteca tem sua organização, estrutura e funcionamento disciplinados em Regulamento aprovado pelo Conselho Superior de Administração.

Seção III

Da Gerência da Tecnologia e Informação

Art. 32. A Gerência da Tecnologia e Informação, representado e dirigido por um profissional habilitado ou empresa devidamente credenciada pela Mantenedora, é órgão suplementar responsável pelo planejamento, organização, coordenação, fiscalização, avaliação, execução e prestação de serviços relacionados à computação e informática, inclusive quanto ao funcionamento dos laboratórios da referida área, no âmbito da Faculdade de Tecnologia do Amapá - META.

Parágrafo único – A Gerência da Tecnologia e Informação tem sua organização, estrutura e funcionamento disciplinados em Regulamento aprovado pelo Conselho Superior de Administração.

Seção IV

Do Núcleo de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão

Art. 33. O Núcleo de Pós-Graduação , Pesquisa é o órgão responsável pelo planejamento, organização, coordenação, fiscalização, avaliação, execução e prestação de serviços relacionados às atividades afins ao ensino de pós-graduação e ao desenvolvimento de pesquisas. O Núcleo de Extensão é órgão responsável pelo planejamento, organização, fiscalização, avaliação e execução dos serviços de extensão relacionados às atividades afins ao ensino.

Parágrafo único - O Núcleo de Pós-Graduação , Pesquisa e Extensão tem sua organização, estrutura e funcionamento disciplinados em Regulamento aprovado pelo Conselho Superior de Administração.

Seção V

Do Serviço de Atendimento Docente e Discente - SAAD

Art. 34. É um serviço prestado por profissional da área que tem como objetivo atender as demandas dos acadêmicos e dos docentes no que tange aos aspectos psicopedagógicos e socioeconômicos junto a IES. Assim, busca-se:

Parágrafo único. O SAAD tem sua estrutura, organização e funcionamento disciplinados em regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Superior de Administração.

Seção VI

Da Ouvidoria

Art. 35. A Direção Acadêmica é um órgão de estrutura da Faculdade Meta e têm como uma de suas competências, aferir as solicitações dos diversos públicos que compõem a Instituição, bem como delegar atos que visem solucionar, dentro dos trâmites exigidos por lei, os problemas de ordem educacional que até ela cheguem.

§ 1º - Dentro de sua estrutura, a Direção Acadêmica possui uma Ouvidoria, a qual está coordenada diretamente pela pessoa de seu dirigente. A Ouvidoria é a unidade mediadora entre o corpo discente, e aqueles que com ele estão conexos, e demais setores da Faculdade META, considerando o cidadão usuário dos serviços por ela prestados, a fim de aprimorar as ações e serviços de responsabilidade social, educacional e ainda, servindo como canal de comunicação e deliberação entre todos.

§ 2º - A Ouvidoria META tem como dever solucionar as manifestações (reclamações, denúncias, sugestões, dúvidas e elogios) dos públicos usuários da Faculdade, tendo como premissa a apuração da procedência e da veracidade daquilo que até este órgão chega.

§ 3º - Enquanto canal aberto de comunicação eficaz com a Instituição, a Ouvidoria viabiliza um atendimento de melhor qualidade e possibilita o fortalecimento do exercício de cidadania, dentro de uma gestão participativa e que busca a excelência como parâmetro interno e externo.

§ 4º - A Ouvidoria da Faculdade META dispõe, para maior comodidade, dois meios de contato direto, a saber:

I - Requerimento para manifestação em documento eletrônico por meio do Sistema de Ouvidoria constante do portal da Faculdade META <http://faculdade.meta.edu.br/ouvidoria>;

II - Requerimento a ser preenchido na Central de Atendimento, e depois encaminhado para a Direção Acadêmica.

§ 5º - A Ouvidoria META funciona nas dependências da sede da Faculdade META, localizada a Rua Pedro Siqueira 333, bairro de Jardim Marco Zero, em Macapá – Amapá, CEP 68.903-363.

Seção VII

Dos demais Órgãos

Art. 36. A Faculdade de Tecnologia do Amapá - META pode propor à Entidade Mantenedora a contratação de profissionais para funções de comando e/ou assessoramento, bem como a criação de outros órgãos de apoio na atual estrutura organizacional, que tenham por finalidade subsidiar o bom desenvolvimento das atividades da Instituição.

CAPÍTULO VIII

Das Atividades Didáticas

Seção I

Dos Cursos¹

Art. 37. Os Cursos superiores de nível tecnológico destinam-se à formação de graduação tecnológica em nível superior, estando abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e que tenham se classificado em processo seletivo, além de acadêmicos já graduados e /ou regulares, transferidos de outras Instituições de Ensino Superior, para cursos afins, na hipótese da existência de vagas e mediante processo seletivo

Art. 38. As matrizes curriculares dos cursos de educação profissional de nível tecnológico, bem como sua carga horária e duração, com indicação dos respectivos atos de sua legalização, são os constantes do Projeto de cada Curso, autorizado ou reconhecido pelo Ministério da Educação.

§ 1º As matrizes curriculares, de que trata o caput deste artigo, como consequência do desdobramento das matérias constantes dos parâmetros e das diretrizes curriculares, estabelecidos pelos órgãos oficiais competentes, ou de matérias fixadas em legislação específica, neles articuladas as disciplinas obrigatórias, quando integralizados, habilitam o acadêmico à obtenção do Diploma de Tecnólogo do respectivo curso.

§ 2º As matrizes curriculares dos Cursos, autorizados e /ou reconhecidos, podem ser alteradas pela Faculdade de Tecnologia do Amapá - META, com prévia autorização do Conselho Superior de Administração e publicação em Diário Oficial.

Art. 39. Entende-se por disciplina o crédito do conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de

¹ As informações referentes aos cursos , disponibilizadas no formato “Manual do acadêmico“ estão atualizadas na página da web : <https://meta.edu.br/faculdade/> (atualizado diariamente)

estudos e atividades, desenvolvido em determinado número de horas/aula, distribuídas ao longo de seu período letivo.

Art. 40. A Faculdade de Tecnologia do Amapá - META informará aos interessados os programas dos Cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, critérios de avaliação, qualificação dos professores e recursos disponíveis, zelando pela sua execução.

Parágrafo único. Será obrigatório o cumprimento integral do programa de carga horária de cada módulo, matéria ou disciplina.

Art. 41. A Faculdade de Tecnologia do Amapá - META, além de seus cursos regulares oferecerá cursos e atividades especiais abertos à comunidade, condicionando a matrícula à capacidade de aproveitamento e não, necessariamente, ao nível de escolaridade.

CAPITULO IX

Do Regime Escolar

Seção I

Do Período Letivo e Calendário Escolar²

Art. 42. O Calendário Acadêmico da Faculdade de Tecnologia do Amapá - META é aprovado nos Conselhos Superiores.

§ 1º O ano acadêmico, independente do ano civil, terá no mínimo 200 dias de trabalho acadêmico efetivo.

§ 2º a Faculdade de Tecnologia do Amapá - META adota o sistema semestral, sendo que cada período possui 100 (cem) dias letivos efetivos.

§ 3º O semestre letivo prolonga-se sempre que necessário, para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o cumprimento integral do

² Atualizado e disponível na página web da Faculdade no endereço : <https://meta.edu.br/faculdade/>

conteúdo programático de cada curso e das cargas horárias estabelecidas para cada disciplina.

Art. 43. Entre os períodos letivos regulares, poderão ser previstos períodos especiais, de modo a assegurar o funcionamento contínuo da Faculdade de Tecnologia do Amapá - META.

Art. 44. Os períodos especiais terão como objetivo:

I - proporcionar oportunidades de recuperação aos acadêmicos com aproveitamento insuficiente;

II - proporcionar, em caráter intensivo, o ensino de disciplinas;

III - proporcionar o desenvolvimento dos estudos e atividades de extensão;

IV - permitir a reciclagem e atualização didática do pessoal docente e outras iniciativas de interesse da Faculdade de Tecnologia do Amapá - META.

CAPÍTULO X

Do Processo Seletivo

Art. 45. O acesso aos Cursos de Educação Profissional e Tecnológica da Faculdade de Tecnologia do Amapá - META dar-se-á mediante aprovação em Processo Seletivo (VESTIBULAR E EXAME NACIONAL DO ENSINO MEDIO - ENEM);

Art. 46. As Normas para o Processo Seletivo, bem como a constituição da comissão organizadora do mesmo serão definidas pelo Conselho Superior de Administração, observada a legislação vigente e de acordo com o inciso II, Art.44 da LDB; que abrangerá para os candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificado em processo seletivo.Os resultados do processo seletivo no referido no inciso II do caput deste artigo da LDB, será tornado em público pela Faculdade de Tecnologia do Amapá - META, sendo obrigatória a

divulgação da relação nominal dos classificados, a respectiva ordem de classificação, bem como do cronograma das chamadas para matrícula, de acordo com os critérios para preenchimento das vagas constantes no respectivo edital.

Art. 47. A matrícula é ato formal de vínculo do acadêmico com a Faculdade de Tecnologia do Amapá - META.

§ 1º A matrículas deverão ser renovadas a cada semestre letivo, mediante requerimento do interessado, bem como a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, nos prazos estabelecidos pela Instituição.

§ 2º O ato da matrícula e a assinatura do Contrato implicam em compromisso formal do acadêmico em respeitar e acatar os atos normativos da Instituição, do Regimento Geral e da Legislação Educacional.

§ 3º Os candidatos classificados no Processo Seletivo deverão entregar no ato da matrícula os documentos constantes do Edital;

§ 4º A matrícula será assegurada ao acadêmico que satisfizer as condições estabelecidas neste Regimento, no que diz respeito ao aproveitamento, regime disciplinar e à quitação de débitos anteriores com a Faculdade de Tecnologia do Amapá - META.

§ 5º A não-renovação da matrícula implicará no abandono do curso e, conseqüentemente, perda do vínculo com a Faculdade de Tecnologia do Amapá - META.

§ 6º Havendo vagas remanescentes, a Faculdade de Tecnologia do Amapá - META poderá aceitar matrículas de acadêmicos especiais em módulo, cursos de atualização, extensão, treinamento profissional ou outros oferecidos.

Parágrafo único. Os acadêmicos especiais farão jus à certificação do curso ou módulo realizado.

CAPÍTULO XI

Do Trancamento e do Cancelamento de Matrícula

Art. 48. O trancamento de matrícula implicará no interrompimento temporário dos estudos e será permitido no final de qualquer semestre letivo, devendo o acadêmico estar com a situação escolar regularizada, até a data em que se formalize o pedido de trancamento.

§ 1º. O trancamento de matrícula não pode ultrapassar, em sua totalidade, a metade do número de semestres letivos previstos para o curso.

§ 2º A matrícula só será concedida se houver vagas remanescentes, obedecido o currículo vigente à época da rematrícula.

Art. 49. O cancelamento de matrícula será efetuado pela Faculdade de Tecnologia do Amapá - META quando o acadêmico deixar de freqüentar as aulas por mais de 30 dias, sem justificativa por escrito à Coordenação de Curso.

Art. 50. O acadêmico que tenha perdido o vínculo com a Faculdade de Tecnologia do Amapá - META, por desistência, cancelamento ou que tenha ultrapassado o prazo de integralização do curso, poderá retomar o mesmo, mediante classificação em novo Processo Seletivo.

CAPÍTULO XII

Da Transferência e Aproveitamento de Estudos

Art. 51. As transferências de acadêmicos regulares, para cursos afins, na hipótese da existência de vagas e mediante processo seletivo, poderão ser:

I. Internas, entre os cursos oferecidos pela Faculdade de Tecnologia do Amapá - META, no período fixado pelo Calendário.

II.Externas, que se recebem ou expedem para outras Instituições congêneres.

Art. 52. A transferência do acadêmico proveniente de outro Estabelecimento será requerida pela IES de acordo com a legislação vigente.

Art. 53. O acadêmico transferido para a Faculdade de Tecnologia do Amapá - META estará sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias.

Art. 54. Será concedida a guia de transferência ao acadêmico regularmente matriculado, desde que não esteja respondendo a "Inquérito Administrativo", cumprindo penalidade disciplinar e desde que esteja com a situação escolar regularizada junto Faculdade de Tecnologia do Amapá - META.

Art. 55. São objetos de aproveitamento, nos termos da Legislação vigente, disciplinas equivalentes às dos currículos plenos dos Cursos da Faculdade de Tecnologia do Amapá - META, estudadas com aprovação em outros cursos de graduação ou equivalentes.

§ 1º Ao requerer o aproveitamento de estudos, o acadêmico deverá juntar comprovante de aprovação com a carga horária das disciplinas cursadas e cópias autenticadas dos programas.

§ 2º O aproveitamento de estudos será reconhecido mediante verificação quando o acadêmico tenha cursado o conteúdo equivalente aos exigidos pela Faculdade de Tecnologia do Amapá - META.

Art. 56. Os colegiados de cursos definirão normas sobre o sistema de adaptações curriculares.

CAPÍTULO XIII

Da Avaliação do Desempenho Escolar

Art. 57. A avaliação do desempenho escolar é feita por disciplina e/ou módulo, tendo como base o aproveitamento escolar, de acordo com as normas estabelecidas pela Direção Geral, com a oitiva do Colegiado de cada Curso.

§ 1º O acadêmico reprovado em qualquer disciplina ou módulo - quando for o caso -, estará sujeito às mesmas exigências estabelecidas neste Regimento e no sistema de avaliação.

§ 2º Admite-se a matrícula em módulo subsequente, independente do número de disciplinas em dependência, observada a orientação específica de cada projeto de curso.

Art. 58. A freqüência às aulas e demais atividades escolares, permitidas apenas aos acadêmicos matriculados, é obrigatória, sendo vedado o abono de falta salvo os casos previstos em lei.

CAPÍTULO XIV

Das Matrículas em Regime de Dependência

Art. 59. Entende-se por regime de dependência a faculdade de poder o acadêmico freqüentar até duas (2) disciplinas em tenha ficado reprovado, simultaneamente com a série imediatamente seguinte, para a qual será regularmente promovido.

§ 1º - O regime de dependência não dispensa o discente do cumprimento das normas regimentais relativas à freqüência e à avaliação do rendimento escolar, considerando-se o que estiver previsto para a oferta da disciplina na qual o acadêmico encontre-se matriculado em caráter de dependência.

§ 2º - O acadêmico que freqüentar alguma série do curso com disciplina(s) em dependência, somente será promovido à série seguinte quando, além de atender as demais exigências, lograr aprovação nessa(s) disciplina(s).

Art. 60. O acadêmico em regime de dependência deverá cursar a(s) disciplina(s) em uma das seguintes modalidades:

I - mediante matrícula em turma regular e em andamento, ou prestes a iniciar-se, quando houver compatibilidade de horários entre as disciplinas da série em que se encontra matriculado e aquelas para as quais deve cumprir dependência;

II - mediante o enquadramento em turma especial para atendimento aos acadêmicos em dependência, conforme proposição do Colegiado de Curso e com a aquiescência da Diretoria Acadêmica. Turma qual se formará com o número mínimo de 5 (cinco) acadêmicos regularmente matriculados;

III - mediante o cumprimento de um plano de acompanhamento de estudos (PAE) elaborado pelo professor ministrante da disciplina, desde que tal plano tenha sido aprovado pelo Colegiado de Curso. Tal modalidade só poderá ser aplicada nos casos em que o discente que apresenta-se em dependência, tenha cumprido mais de 75% da frequência da disciplina em questão, quando nela se encontrava regularmente matriculado, ficando a cargo do discente a comprovação do índice mínimo de frequência.

Parágrafo único - Competirá ao Colegiado de Curso definir a modalidade de dependência adequada às necessidades do discente e ainda, às peculiaridades de cada disciplina e curso.

Art. 61. Fica vedada a inserção no plano de acompanhamento de estudos ao acadêmico que não tenha obtido o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência na(s) disciplina(s) cursada(s) no decorrer da série anterior e que deva(m) ser cumprida(s) em regime de dependência.

Art. 62. Competirá ao Colegiado de Curso acompanhar a execução do plano de acompanhamento de estudos, bem como definir normas complementares para a execução desse plano, de acordo com as características de cada curso.

Art. 63. Para atendimento aos acadêmicos matriculados em regime de dependência, através do plano de acompanhamento de estudos, o professor responsável, designado pelo Coordenador de Curso, deverá observar os seguintes procedimentos:

I - propor os conteúdos que integrarão o plano de estudos, de conformidade com o programa da disciplina;

II - estabelecer uma divisão modular dos conteúdos com os respectivos períodos de execução;

III - elencar as atividades a serem desenvolvidas pelo acadêmico, em cada módulo ou unidade do conteúdo programático previsto para a disciplina;

IV - estabelecer a metodologia de estudo adequada à natureza da disciplina a ser cursada pelo discente;

V - fixar um cronograma bimestral de acompanhamento das atividades e de verificação da aprendizagem;

VI - registrar, em instrumento próprio, a frequência e o aproveitamento do acadêmico.

Art. 64. O plano de acompanhamento de estudos, após sua elaboração, deverá ser datado e assinado pelo(s) docente(s) responsável(eis) e pelo(s) acadêmico(s), após o que, deverá ser encaminhado e arquivado junto a Coordenação de Curso para fins de controle do respectivo curso.

Art. 65. Para abertura de turma especial que deverá ter um mínimo de 5 (cinco) acadêmicos, dever-se-ão observar os seguintes procedimentos:

I - a Coordenação de Curso encaminhará para a Direção Acadêmica a solicitação da abertura da turma, acompanhada da listagem dos acadêmicos em dependência e dos horários de disponibilidade dos acadêmicos constantes da relação;

II – a Coordenação de Curso definirá o professor responsável pela turma, considerando a disponibilidade do Corpo Docente da Faculdade META;

III – a Coordenação de Curso fará os encaminhamentos de praxe à secretaria Acadêmica, que efetuará a matrícula dos acadêmicos em caráter de dependência;

IV - a frequência e a avaliação do rendimento escolar dos acadêmicos seguirão as mesmas normas estabelecidas para as turmas regulares;

V - o horário de aulas da turma especial não poderá, coincidir com o das disciplinas da série em que o(s) acadêmico(s) estiver(em) matriculado(s), salvo as situações em que não houver sobreposição de horários em turmas do mesmo curso;

VI - o calendário acadêmico fixará as datas limites para a solicitação da abertura de turmas especiais pela Coordenação de Curso, tendo como parâmetro de início das turmas especiais, ou casos de acompanhamento, o início das aulas das turmas regulares;

VII - no caso da não disponibilidade de docente para assumir a turma, competirá a Coordenação de Curso indicar alternativa para o cumprimento da dependência, conforme o estabelecido neste Regimento;

VIII - caberá a Coordenação de Curso adequar procedimentos para aulas práticas, uso de laboratórios e salas especiais, conforme a necessidade pedagógica de cada disciplina.

Parágrafo único - O Coordenador de Curso poderá, em casos excepcionais, propor o funcionamento de turma especial, com um número de acadêmicos inferior a 5 (cinco), desde que o fato seja devidamente justificado e mediante autorização da Direção Acadêmica.

Art. 66. O acadêmico reprovado em disciplina(s) cursada(s) em regime de dependência permanecerá retido na série que se encontra até lograr a devida aprovação na(s) dependência(s), ficando impedido de prosseguir para a série imediatamente posterior.

§ 1º - Será facultado ao acadêmico reprovado em disciplina em regime de dependência, matricular-se normalmente, de forma concomitante à dependência, em disciplina(s) da série em que se encontra retido, na(s) qual(is) tenha sido reprovado por insuficiência de aproveitamento e/ou de frequência, desde que a referida matrícula não impeça o cumprimento da(s) dependência(s).

§ 2º - O acadêmico retido, ao ser promovido à série seguinte, poderá enquadrar-se no regime de dependência em relação às disciplinas da série anterior, mesmo que as tenha cursado por mais de uma vez, conforme permissão expressa no parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 67. Fica impedido de concluir o curso o discente que, porventura, não tenha cumprido todas as dependências a que se encontra vinculado.

Art. 68. Os casos omissos neste Regimento serão apresentados ao Colegiado de Curso, que deverá apresentar uma solução ao caso, considerando-se que deverão ser ouvidos por tal congregação: o ministrante da disciplina em questão, a Secretaria Acadêmica e a Coordenação de Curso responsável pela disciplina.

CAPÍTULO XV

Estágio Supervisionado

Art. 69. O Estágio Supervisionado será realizado segundo normas e de acordo com o projeto pedagógico de cada curso, quando assim o exigir, e tem por finalidade proporcionar ao acadêmico oportunidade de tomar conhecimento de sua realidade profissional através de atividades exercidas em situações reais de trabalho e/ou simuladas, com ou sem vínculo empregatício.

§ 1º. Durante o Estágio Supervisionado o acadêmico será acompanhado por um professor orientador de estágio, designado pela coordenação do Curso ao qual estiver vinculado.

§ 2º. Os professores orientadores estarão sob a supervisão dos Coordenadores dos cursos da faculdade META.

§ 3º. É função do Professor Orientador realizar o acompanhamento periódico do acadêmico estagiário, avaliando o desenvolvimento do mesmo, discutindo atividades inerentes a atuação profissional da área, realizar visita ao local de estágio, estabelecer intercâmbio profissional entre a Faculdade e entidades parceiras.

§ 4º. Ao final do período de estágio, o professor orientador emitirá para a Supervisão e Coordenação, parecer contendo um conceito de acordo com os critérios de avaliação e dos pareceres enviados pelas instituições onde o acadêmico realizou o estágio.

§ 5º. O acadêmico deverá obter a presença mínima de horas exigidas para que seja considerado aprovado, conforme o que consta no PPC do Curso ao qual estiver vinculado. O acadêmico que não lograr aprovação do estágio deverá refazê-lo novamente.

§ 6º. Na avaliação do estágio supervisionado, além dos conhecimentos e habilidades requeridos, serão considerados os aspectos referentes à ética profissional, responsabilidade e ajustamento à situação de estágio, visando enquadramento do acadêmico no perfil da saída que se pretende.

§ 7º. Para efeitos de avaliação do estágio serão considerados pelo avaliador os seguintes critérios.

- I. Acompanhamento sistemático e contínuo;
- II. Análise de relatórios, fichas de auto - avaliação, bem como os planos de trabalho;
- III. Análise dos pareceres escritos pelas instituições em que o acadêmico estagiou, quando o estágio acontece fora da instituição.

§ 8º. Será considerado aprovado no estágio o acadêmico que:

I. Cumprir carga horária estabelecida para o período pertinente ao estágio supervisionado;

II. For considerado apto, através do parecer emitido pelo professor orientador do estágio, orientado pela equipe técnico - pedagógica;

CAPÍTULO XVI

Da Comunidade Acadêmica

Seção I

Do Corpo Docente

Art. 70. O corpo docente da Faculdade de Tecnologia do Amapá - META é regulamentado pelo Plano de Carreira Docente e distribuído entre os seguintes níveis:

- I - Professores Doutores;
- II - Professores Mestres;
- III - Professores Especialistas;
- IV - Professores Visitantes.

Art. 71. Os professores são contratados pela Entidade Matenedora para a Faculdade de Tecnologia do Amapá - META segundo o regime da Consolidação das Leis do Trabalho e observados os critérios e normas do regulamento de Plano de Carreira.

Art. 72. No exercício do ensino, da pesquisa e da extensão todos os membros do corpo docente estarão sujeitos as seguintes atribuições:

- I - votar e ser votado para representante no Conselho Superior de Administração e nos Colegiados de Curso;

II - recorrer, nos prazos fixados, de decisões dos órgãos normativo, deliberativo e executivo da Faculdade de Tecnologia do Amapá - META;

III - candidatar-se ao processo de promoção segundo as normas do Plano de Carreira Docente da Faculdade de Tecnologia do Amapá - META;

IV - elaborar o plano de curso de sua disciplina, em harmonia com os demais professores que também o lecionem, respeitando as interfaces com outras disciplinas afins, submetendo-o à apreciação do Colegiado de Curso;

V - orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo-lhe integralmente o conteúdo programático e a carga horária, bem como promovendo os meios necessários à consecução dos objetivos do processo ensino-aprendizagem por parte dos acadêmicos;

VI - supervisionar, quando coordenador de área, disciplina, atividade ou projeto, o trabalho dos professores, exigindo-lhes postura ética, proficiência didática e técnico-científica;

VII - organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento escolar e julgar os resultados apresentados pelos acadêmicos, efetuando a revisão automática das provas;

VIII - entregar à Secretaria Acadêmica os resultados das avaliações do aproveitamento escolar e a apuração da frequência nos prazos fixados pela Diretoria Acadêmica;

IX - observar o regime disciplinar da Faculdade de Tecnologia do Amapá - META e zelar pela qualidade e produtividade de todas as suas atividades acadêmicas dentro e fora da Instituição;

X - elaborar e executar projetos, aprovados pela Faculdade de Tecnologia do Amapá - META, na forma definida neste Regimento Geral, especialmente incentivando as ações multidisciplinares e interprofissionais;

XI - participar de reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais forem designados, bem como dos treinamentos, aperfeiçoamentos e demais formas de promoção de seu desenvolvimento, oferecidas pela Faculdade de Tecnologia do Amapá - META e/ou por ela recomendados;

XII - participar das reuniões pedagógicas, administrativas, de planejamento e de avaliação, ou qualquer outra convocada pela Coordenação, Direção Acadêmica ou Direção Geral;

XIII - submeter-se às decisões emanadas dos órgãos normativos, deliberativos e executivos da Faculdade de Tecnologia do Amapá - META;

XIV - exercer as demais atribuições que lhes forem previstas em lei e neste Regimento Geral ou que venham a ser determinadas pelos órgãos superiores da Faculdade de Tecnologia do Amapá - META.

Seção II

Do Corpo Discente

Art. 73. O corpo discente é constituído por todos os acadêmicos matriculados nos cursos regulares oferecidos pela Faculdade de Tecnologia do Amapá - META, e pelos acadêmicos especiais matriculados na conformidade deste Regimento.

Art. 74. São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

I - participar, por meio de eleição, do Conselho Superior de Administração – COSUPA da Faculdade de Tecnologia do Amapá - META e do Colegiado de seu Curso;

II - candidatar-se ao exercício da monitoria;

III - representar sua turma na qualidade de representante de turma;

IV - sugerir medidas que visem a melhoria da qualidade e produtividade do ensino na Faculdade de Tecnologia do Amapá - META;

V - recorrer, nos prazos previstos, das decisões dos órgãos deliberativo e normativo e dos órgãos executivos da Faculdade de Tecnologia do Amapá - META, na forma deste Regimento Geral;

VI - observar o regime escolar e disciplinar, bem como comportar-se, dentro e fora da Faculdade de Tecnologia do Amapá - META, de acordo com os princípios éticos, condizentes com a dignidade humana;

VII - zelar pelo patrimônio da Faculdade de Tecnologia do Amapá - META, posto a sua disposição pela Entidade Mantenedora e/ou por entidade conveniente;

VIII - freqüentar as aulas e demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento do processo de ensino-aprendizagem;

IX - atender, com pontualidade, as solicitações relativas a vida acadêmica devidas à Faculdade de Tecnologia do Amapá - META e à Entidade Mantenedora;

X - exercer as demais atividades escolares que lhes sejam atribuídas pelos professores e dirigentes educacionais.

Art. 75. A Faculdade de Tecnologia do Amapá - META poderá instituir prêmios por mérito acadêmico ou como estímulo à produção intelectual e material de seus acadêmicos e demais membros da comunidade acadêmica.

Seção III

Da Representação Estudantil

Art. 76. O corpo discente poderá ter como órgão de representação um Diretório Acadêmico, regido por Regulamento próprio, elaborado pelos seus integrantes, aprovado de acordo com a legislação vigente e este Regimento,

encaminhado à Diretoria-Geral, ao Conselho Superior de Administração e à Entidade Mantenedora, para conhecimento.

§ 1º A representação de que trata o **caput** deste artigo tem por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento da Faculdade de Tecnologia do Amapá – META, vedadas as atividades político-partidárias.

Art. 77. Aplicam-se aos representantes estudantis dos órgãos colegiados da Faculdade de Tecnologia do Amapá - META as seguintes disposições:

I - são elegíveis os acadêmicos regulares;

II - os mandatos têm duração de um ano, não sendo permitida a recondução e acumulação em mais de um órgão;

III - o exercício da representação não exime o estudante do cumprimento de suas obrigações escolares;

IV - a conclusão do curso, o trancamento de matrícula ou cancelamento de matrícula e a punição disciplinar importam, automaticamente, na perda do mandato.

Seção IV **Da Monitoria**

Art. 78. A Faculdade de Tecnologia do Amapá - META poderá instituir o sistema de monitoria com o objetivo de despertar vocações para o magistério ou para as atividades auxiliares do ensino, da pesquisa, da extensão e da administração educacional.

§ 1º a monitoria não implica em vínculo empregatício.

§ 2º as normas que regem a monitoria serão equivalentes as mesmas aplicadas ao estágio supervisionado.

CAPÍTULO XVII

Do Regime Disciplinar

Art. 79. O regime disciplinar, visando assegurar o convívio e a disciplina na comunidade acadêmica, e em todas as atividades da Faculdade de Tecnologia do Amapá - META, baseia-se no cumprimento dos seguintes deveres gerais:

I - respeito à integridade física e moral das pessoas envolvidas no convívio;

II - acatamento às disposições legais, estatutárias e regimentais, bem como às determinações da Coordenação, Direção Acadêmica e/ou Direção Geral da Faculdade de Tecnologia do Amapá - META relativas ao exercício das funções pedagógicas, científicas e administrativas;

III - preservação do patrimônio material, cultural e científico da Faculdade de Tecnologia do Amapá - META.

Art. 80. A responsabilidade pela manutenção da disciplina, além do que prescrevem as normas legais e as emanadas da Diretoria, competirá aos Diretores, Coordenadores, Professores e a todos os encarregados pelos seus respectivos setores.

Art. 81. São passíveis de sanção pela Faculdade de Tecnologia do Amapá - META o descumprimento dos deveres gerais praticados pelo pessoal docente, discente e técnico administrativo. Constituem infrações:

I - praticar atos definidos como infração pelas leis penais, tais como calúnia, injúria, difamação, rixa, lesão corporal, dano, jogos de azar; etc.

II - cometer ato de desrespeito, desobediência, desacato, ou que implique de qualquer forma, em indisciplina;

III - praticar ato atentatório à moral ou aos bons costumes;

IV - retirar, sem prévia permissão de quem de direito, objeto ou documento existente em qualquer dependência da Faculdade de Tecnologia do Amapá - META;

V - perturbar os trabalhos escolares bem como o funcionamento da administração da Faculdade de Tecnologia do Amapá - META;

VI - recorrer a fraudes, subterfúgios, mentiras, outros, para realizar seus intentos;

VII - transportar ou utilizar arma;

VIII - praticar ou propiciar o uso de bebidas alcoólicas, de substâncias entorpecentes ou que causem dependências;

IX - promover manifestação ou propaganda de caráter político-partidária, bem como incitar, promover, apoiar ausências coletivas aos trabalhos escolares.

Art. 82. A aplicação de sanção disciplinar pela Faculdade de Tecnologia do Amapá - META não excluirá a responsabilidade penal, caso existente.

Art. 83. Os corpos discente, docente e técnico administrativo da Faculdade de Tecnologia do Amapá - META estarão sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

I - advertência verbal e/ou escrita;

II - suspensão;

III – desligamento ou expulsão.

Art. 84. A gravidade da infração disciplinar determinará a aplicação de qualquer sanção prevista neste artigo, levando-se em consideração os atos contra:

I - a integridade física e moral da pessoa;

II - o patrimônio científico, cultural e material;

III - o exercício das funções pedagógicas, científicas e administrativas;

IV - o respeito às normas da Faculdade de Tecnologia do Amapá - META.

Art. 85. A pena de advertência será aplicada nos casos de desrespeito, negligência e na falta de cumprimento dos deveres.

Art. 86. A pena de suspensão será aplicada nos casos de revestir-se de dolo ou culpa na falta de cumprimento dos deveres, bem como no caso de reincidência em falta já punida com advertência.

Art. 87. Caberá pena de desligamento nos casos de:

I - negligência no desempenho das obrigações e respectivas atribuições;

II - prática de ato incompatível com a moral;

III - reincidência de faltas já punidas;

IV - faltas previstas na legislação pertinente e neste Regimento.

Art. 88. Na aplicação das sanções disciplinares, tendo em vista, entre outras, as infrações enumeradas no art. 70, serão considerados os seguintes elementos:

I - primariedade do infrator;

II - dolo ou culpa;

III - valor e utilidade dos bens atingidos;

IV - grau da autoridade ofendida.

Art. 89. As sanções previstas no art. 80 serão aplicadas pelo Diretor-Geral.

§ 1º As sanções de advertência verbal ou escrita ou de suspensão, além de aplicáveis diretamente pelo critério da verdade sabida, podem ser propostas ao Diretor-Geral.

§ 2º A sanção de desligamento será precedida de inquérito, assegurada a plena defesa do acusado.

§ 3º A sanção de desligamento será aplicada por proposta do Conselho Superior de Administração - COSUPA.

Art. 90. O inquérito que precede as sanções que implicam em afastamento das atividades escolares, será realizado por uma comissão designada pelo Diretor-Geral, ouvido o Colegiado de Curso, composta por três professores.

§ 1º A comissão tem o prazo de 15 dias, sujeito a prorrogação, para tomar conhecimento da infração e examinar os elementos com ela relacionados e propor a sanção.

§ 2º O acusado poderá apresentar a defesa pessoalmente ou por intermédio de procurador.

Art. 91. Aplicada a sanção, o acusado terá o prazo de 5 dias úteis para apresentar recurso, devidamente fundamentado ao Conselho Superior de Administração.

Parágrafo único. Para julgar o recurso será exigida a presença de 3/4 (três quartos) dos membros do Conselho Superior de Administração.

Art. 92. As penalidades previstas nos itens II e III do art. 81 aplicadas a membros do corpo docente e do Corpo Técnico Administrativo observarão a legislação trabalhista pertinente.

Art. 93. Nenhuma sanção disciplinar imposta será publicada.

CAPÍTULO XVIII

Diplomas e Certificados

Seção I

Dos Diplomas e Certificados

Art. 94. A Faculdade de Tecnologia do Amapá - META confere grau e expede diplomas e certificados dos cursos que ministra.

§ 1º A expedição de diplomas e certificados é feita pela Secretaria Acadêmica, mediante requerimento do discente, após haver concluído todos os atos acadêmicos.

§ 2º Os diplomas são assinados pelo Diretor Geral, pelo Diretor Acadêmico, pelo responsável pela Secretaria Acadêmica e pelo diplomado, e será registrado em Universidades do sistema nacional da Educação Superior do Brasil, devidamente regulamentadas pelos órgãos de Supervisão da Educação Superior, na forma da Lei.

§ 3º. O prazo para a entrega dos diplomas e certificados registrados junto as IES, ficam sujeitos ao tempo necessário de tramitação na citada Instituição de Ensino, ficando a Secretaria Acadêmica da Faculdade META incumbida de fazer a entrega ao discente, após a recepção do documento, usando-se para tanto, de todos os instrumentos de comunicação pessoal disponíveis.

Seção II

Da Colação de Grau

Art. 95. Aos concluintes dos cursos oferecidos pela Faculdade de Tecnologia do Amapá - META são conferidos os graus acadêmicos a que fizerem jus e expedidos os diplomas correspondentes.

Art. 96. A colação de grau será realizada em dia e hora marcadas no calendário Acadêmico.

Parágrafo Único. A Direção Acadêmico baixará normas sobre a solenidade de colação de grau.

Art. 97. Aos concluintes de Cursos de aperfeiçoamento, de atualização e de extensão serão conferidos certificados assinados pelo Diretor-Geral, Coordenador do Curso e o responsável pela Secretaria Acadêmica.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 98. As atividades da Faculdade de Tecnologia do Amapá - META reger-se-ão pelo Contrato Social da Mantenedora, pelo seu Estatuto, por este Regimento Geral, pelos Regulamentos dos demais órgãos e normas explicitadas por portarias, resoluções e ordens de serviço.

Art. 99. As taxas, emolumentos e anuidades escolares serão fixadas pela Entidade Mantenedora e publicadas pela Direção Geral, respeitando os termos do contrato de prestação de serviços educacionais firmado entre o acadêmico e a Faculdade de Tecnologia do Amapá - META, nos termos da legislação em vigor.

Art. 100. Nenhuma publicação oficial ou que envolva o nome ou a responsabilidade da Faculdade de Tecnologia do Amapá - META pode ser feita sem autorização prévia e expressa do Diretor-Geral, ouvida, quando for o caso, a Entidade Mantenedora.

Parágrafo único. Nenhum membro da Comunidade Acadêmica poderá fazer pronunciamento público que envolva responsabilidade da Faculdade de Tecnologia do Amapá - META, sem a prévia e formal autorização do Diretor-Geral.

Art. 101. A Faculdade de Tecnologia do Amapá - META não promoverá ou autorizará, por quaisquer de seus órgãos, manifestações de caráter político-partidárias ou não, que possam, pela sua realização, comprometer o exercício pleno e normal de suas funções pedagógicas, técnico-científicas, culturais, artísticas e administrativas.

Art. 102. As modificações deste Regimento Geral que a experiência demonstrar necessárias, deverão ser aprovadas pelo Conselho Superior de Administração.

Art. 103. Os casos omissos ou duvidosos deste Regimento Geral serão resolvidos pelo Conselho Superior de Administração, observada a legislação vigente, na esfera de sua competência, ouvida, quando for o caso, a Entidade Mantenedora.

Art. 104. Este Regimento Geral entra em vigor na data de sua aprovação .

Macapá -AP, 20 de Dezembro de 2018.